



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

1

LEI N° 1295/2011

DE 19 DE OUTUBRO DE 2.011.

"Dispõe sobre a cessão em comodato de imóvel público que especifica".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1° - O Poder Executivo do Município de Pinhalzinho fica autorizado a, por meio de contrato, ceder em comodato o imóvel, com área de aproximadamente 3.000,00 m² e construção inacabada, localizado nesta cidade no KM 2.7 da Variante Américo Pedro Benedette (antigo imóvel cedido à empresa Lekketti), à empresa Orionplast Comércio de Papéis e Plásticos Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob n° 11.874.44000/0001-94, para que esta desenvolva atividade relacionada a comércio de material para escritório, escolar, brindes, embalagens e serviços de fotocópia por qualquer natureza.

Artigo 2° - A cessão em comodato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos que, havendo consenso dos interessados, poderá ser transmutada em doação a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Artigo 3° - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pela empresa comodatária, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

Artigo 4° - A cessão em comodato obriga a empresa comodatária a finalizar a obra da construção inacabada existente, a suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e instituir no prazo de 12 (doze) em seu quadro de pessoal e no âmbito da atividade por ela desenvolvida, 12 (doze) empregos diretos, que serão necessariamente ocupados por trabalhadores comprovadamente residentes neste Município há, no mínimo, 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

2

Artigo 5º - Ficam a cargo exclusivo da empresa comodataria a obtenção de todas as autorizações e licenças no âmbito Municipal, Estadual e Federal para início de suas atividades, bem como o pagamento dos gastos com água, esgotos e energia elétrica incidentes sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Artigo 6º - Compete também à empresa comodataria o pagamento de todos os tributos incidentes sobre as atividades desenvolvidas, inclusive os instituídos pelo Município comodante.

Artigo 7º - O descumprimento, por parte da empresa comodataria, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

Artigo 8º - Somente a empresa comodataria poderá utilizar o imóvel cedido, ficando vedada a transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.

Artigo 9º - Expirado o prazo do comodato, inexistindo interesse na sua continuidade e ou doação, a empresa comodataria obriga-se a restituir o imóvel cedido, nas condições que o recebeu, arcando, se não o fizer, com a indenização devida, vedada a retenção e ou indenização pelas obras erigidas, que se incorporarão ao imóvel.

Artigo 10 - O contrato de comodato celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 19 de Outubro de 2.011.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal